



<b>PROCESSO</b>	<b>17.280-4/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>ÓRGÃOS</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO – SEDEC/MT</b> Concedente <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES</b> Conveniente
<b>INTERESSADO</b>	<b>JOSÉ CARLOS DA SILVA</b> Ex-Prefeito (Gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012)
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT, em razão de supostas irregularidades detectadas na aplicação de recursos públicos concedidos por meio do Termo de Convênio 008/2011/SEDTUR/MT, formalizado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR/MT, atual SEDEC/MT, e a Prefeitura Municipal de Nobres, à época sob a gestão do Senhor José Carlos da Silva, cujo objeto foi a mútua realização do projeto “Aniversário do Município de Nobres-MT – 46 anos”.

Do valor total de R\$ 33.000,00, a SEDEC concedeu o montante de R\$ 30.000,00 e o restante foi arcado pela Conveniente, a título de contrapartida.

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída por meio da Portaria 279/2017/GAB/SEDEC, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/12/2017, concluiu que houve dano ao erário no valor de R\$ 11.690,00, que atualizado pela Portaria 027/2018/SEFAZ/MT (até o mês de março de 2018) perfaz o montante de R\$ 30.632,90, identificando como responsáveis solidários a Prefeitura Municipal de Nobres e o Senhor José Carlos da Silva (Documento Digital 77596, fls. 23/28).





A Controladoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer de Auditoria 348/2018, devidamente homologado pelo então Secretário Controlador-Geral, Senhor Ciro Rodolpho Gonçalves, ratificou a conclusão da Comissão desta Tomada de Contas quanto à restituição do valor supramencionado (Documento Digital 77596, fls. 35/41).

Em Relatório Técnico Preliminar, a Equipe de Auditoria pontuou que não constavam nos autos documentos essenciais à análise do feito, motivo pelo qual sugeriu a notificação da Comissão responsável para que os apresentasse (Documento Digital 135942/2018).

Encaminhados os documentos solicitados, a Secreta de Controle Externo de Administração Estadual elaborou Relatório Técnico Complementar (Documento Digital 65968/2019) no qual assinalou que, de fato, houve dano ao erário no valor original de R\$ 11.690,00.

Pontuou, ademais, que a responsabilidade deve recair tão somente sobre o ex-Gestor, Senhor José Carlos da Silva, haja vista ter sido ele o responsável pela formalização do acordo e concessão de autorização para todas as execuções de despesas realizadas por ocasião do referido Convênio.

Nesse contexto, classificou a irregularidade da seguinte forma:

Achado	Responsável
<b>IB03. Convênio.</b> Não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, no valor original de R\$ 11.690,00, ante ausência de documentação hábil, contrariando os termos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e demais jurisprudências pertinentes.	<b>José Carlos da Silva</b> – Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Exercício 2011 (Prefeito Municipal – Período de 1º/1/2009 a 31/12/2012)

Ao final, sugeriu a citação do Responsável para que apresentasse defesa ou reparasse o dano.

Desta feita, foi expedido o Ofício 349/2019/GCI/JJM (Documento Digital 79115/2019), o qual, consoante informação constante no AR (Documento Digital 90556/2019), não pode ser entregue em razão de insuficiência de endereço.





Posto isso, realizou-se citação pela via editalícia (Documento Digital 99487/2019), contudo, o prazo se esvaiu sem que fosse apresentada defesa, tendo, por conseguinte, sido declarada a revelia do Senhor José Carlos da Silva (Documento Digital 117097/2019).

Com nova vista dos autos, a Equipe Técnica entendeu pela manutenção do achado de auditoria e sugeriu que as contas sejam julgadas irregulares, com a consequente imputação de débito ao ex-Gestor no valor de R\$ 11.690,00, devidamente atualizado (Documento Digital 292507/2019).

Publicado o Edital de Notificação 008/JJM/2020 para que o Responsável apresentasse alegações finais (Documento Digital 4863/2020), esse permaneceu inerte (Documento Digital 7922/2020).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 593/2020 (Documento Digital 18127/2020), de lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo Julgamento da Tomada de Contas Especial como irregular, dada a constatação de dano ao erário decorrente de despesas ilegítimas na execução do Convênio 008/2011/SEDTUR-MT e, ainda, pela expedição de determinação de ressarcimento, além de aplicação das multas de que tratam os artigos 286, inciso I e 287 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

Cuiabá, 05 de julho de 2021.

(assinatura Digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

